



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio que entre si celebram TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com a interveniência da Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, e a ASCEC ENSINO – SUPERIOR CEARENSE S/S LTDA mantenedora da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará – FAECE, e a ASSUPERO – ENSINO SUPERIOR S/S LTDA, mantenedora da Faculdade de Fortaleza – FAFOR, para o fim que abaixo se declara. (Processo Administrativo nº 8509612-91.2018.8.06.0000).

CV N.º 32/2018

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **TJCE**, estabelecido no Centro Administrativo do Cambéba, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. Francisco Gladysson Pontes, com a interveniência da Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e da Fazenda Pública, representada por seu Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, e a **ASCEC - ENSINO SUPERIOR CEARENSE S/S LTDA**, com sede na Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, Bairro Luciano Cavalcante, inscrita no CNPJ sob o nº 30.729.627/0001, entidade mantenedora da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará – **FAECE**, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Augusto Nasr, brasileiro, professor, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3580.766-0, inscrito no CPF sob o nº 381.260.368-34, e a **ASSUPERO – ENSINO SUPERIOR S/S LTDA**, com filial na cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0019-30, mantenedora da Faculdade de Fortaleza - **FAFOR**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Di Genio, solteiro, educador, portador da cédula de identidade RG nº 2.374.792-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.824.308-20, doravante denominadas “Instituições de Ensino”;

Considerando que a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece princípios de celeridade e informalidade para as ações que contempla;

Resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objetivo**

Por meio do presente termo, as **Instituições de Ensino**, cedem uma área de aproximadamente 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), do prédio situado na Rua Armando Dall'Olio, nº 1.710, bairro Eng.º Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, de acordo com o projeto arquitetônico fornecido **TJCE**, para a instalação e o funcionamento, pelo prazo definido na cláusula sexta, da extensão da IIª Unidade do Juizado Especial Cível – JEC, bem como um espaço de aproximadamente 30 metros quadrados, destinado à guarda de bens apreendidos pelo JEC.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações da FAECE e FAFOR**

As Instituições de Ensino comprometem-se, por meio do presente termo, a:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) promover a boa conservação do imóvel objeto deste Convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, após a efetiva entrada em funcionamento da extensão do Juizado Especial referido, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, placa indicativa do Juizado Especial, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TJCE, constante dos seguintes ambientes:

- . Sala do Ministério Público;
- . Gabinete do Juiz;
- . Sala de Audiências de Instrução;
- . Sala de Audiências de Conciliação;
- . Secretaria do Juizado Especial;
- . Sala de Atendimento ao Público;
- . Almoxarifado e Sala de Material de Expediente;
- . Sala de Reclamações.

b) ceder, além da área mencionada, 01 (uma) vaga no estacionamento da FAFOR, para uso exclusivo dos Servidores;

c) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados que para lá se dirigirem após o início das atividades judiciais, além da higienização necessária;

d) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e Internet do Juizado Especial, bem como fornecer, por meio de seus funcionários, serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;

e) promover a segurança da área ora cedida por meio de vigilância particular.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE**

O TJCE compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) destinar a área recebida em cessão, exclusivamente, para o funcionamento da 11ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, sob a sua responsabilidade, atendendo à população de sua jurisdição em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECs, com protocolo local até as 18:00 horas;

c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela **FAECE e FAFOR** ou por terceiros em face do funcionamento da 11ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis de Fortaleza, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

d) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente convênio, sob pena de responder por perdas e danos;

e) arcar com as despesas de telefonia;

f) disponibilizar computadores e demais periféricos de informática, e realizar a manutenção de tais equipamentos.

g) preferivelmente ter por estagiários na 11ª Unidade do JEC acadêmicos do Curso de Direito da **FAECE e FAFOR**, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do TJCE.

**Cláusula Quarta – Das Proibições à FAECE e FAFOR**

É vedado às Instituições de Ensino:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial.

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Especial fora do horário de expediente forense;

c) desempenhar, permitir, promover ou incentivar quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial no espaço cedido.

**Cláusula Quinta – Das Proibições do TJCE**

É vedado ao **TJCE**:

a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;

b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o objeto do presente convênio, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado.

c) encerrar as atividades ou modificar horários de funcionamento forense do Juizado Especial sem prévia comunicação à **FAECE** e **FAFOR**.

**Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio**

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Cláusula Sétima – Das Alterações**

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela 11ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza.

**Parágrafo Único** – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste Termo, serão de responsabilidade da **FAECE** e **FAFOR** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

**Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da **FAECE** e **FAFOR** e o Presidente do **TJCE**, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

**Parágrafo Único** – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

**Cláusula Nona – Da Denúncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência do **TJCE**, bem como por conveniência da **FAECE** e **FAFOR**, por descumprimento das partes de qualquer de suas cláusulas ou condições, por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi concedido.

**Cláusula Décima – Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.


E por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das

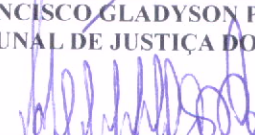


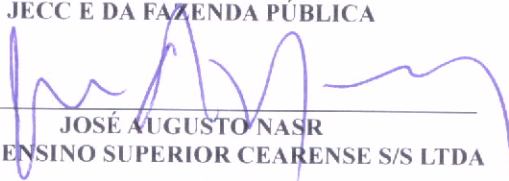
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

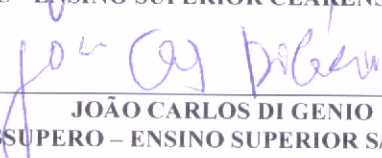
testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 30 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**  
**PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SISTEMA DOS**  
**JECC E DA FAZENDA PÚBLICA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ AUGUSTO NASR**  
**ASCEC - ENSINO SUPERIOR CEARENSE S/S LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS DI GENIO**  
**ASSUPERO – ENSINO SUPERIOR S/S LTDA**



Testemunhas: \_\_\_\_\_